



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



FAZENDA SANTA MARIA DO PLANO DOURADO

PERÍODO: 20/09/2016 À 30/09/2016
LOCAL: SÃO FÉLIX DO XINGU-PA
ATIVIDADE: 0151-2/01 CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 5°15'11.43"S 50°51'57.98"O
OPERAÇÃO: 081/2016
SISACTE: 2577

ÍNDICE

I - DA EQUIPE.....	03
II - DA MOTIVAÇÃO.....	04
III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	04
IV - DO RESPONSÁVEL.....	05
V - DA OPERAÇÃO.....	06
1 - Da Ação Fiscal.....	06
1 - Do Auto de Infração.....	09
VI - DA CONCLUSÃO.....	10

ANEXO

AUTOS DE INFRAÇÃO

I – DA EQUIPE

1.1- MINISTÉRIO DO TRABALHO



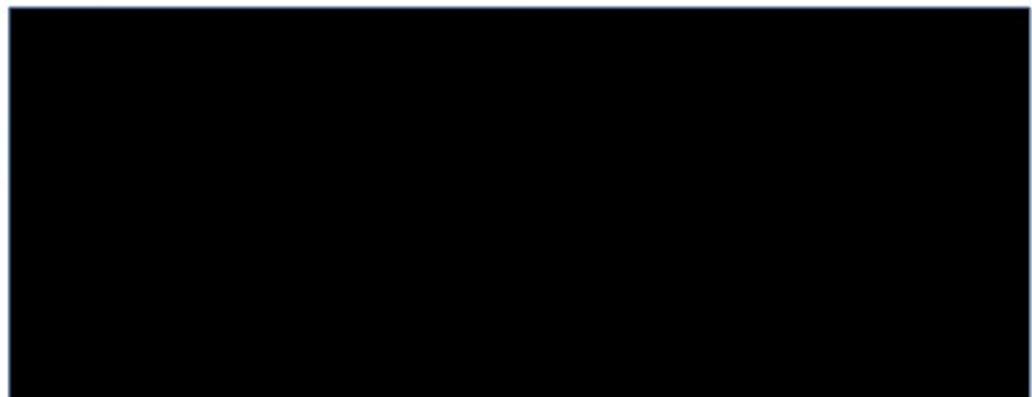
1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



1.3 – DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



1.4 – POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



II - DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho, Procurador do Ministério Público do Trabalho, Defensores Públicos Federais e Policiais Rodoviários Federais foi destacado para averiguar as condições de trabalho e vida de trabalhadores na Fazenda do senhor [REDACTED] próximo da vila Plano Dourado no município de São Félix do Xingu-PA.

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- SISACTE: 2577
- Município em que ocorreu a fiscalização: São Félix do Xingu - PA
- Local inspecionado: Fazenda Santa Maria do Plano Dourado – São Félix do Xingu-PA - CEP:68380-000 - coordenadas: 5°15'11.43"S 50°51'57.98"O
- Empregador inspecionado: [REDACTED]
- Endereço de correspondência: [REDACTED]
- Atividades: criação de bovinos para corte (CNAE 0151201)
- Trabalhadores encontrados: 04
- Trabalhadores alcançados: 04
- Trabalhadores sem registro: 04
- Trabalhadores registrados no curso da ação fiscal: 00
- Trabalhadores resgatados: NÃO HOUVE RESGATE
- Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores resgatados: NÃO HOUVE RESGATE
- Atividades que os trabalhadores estavam desempenhando: vaqueiros, ajudante de vaqueiro e cozinheira
- Quantidade de menores e idade: 00
- Termo de Compromisso – DPU: 00
- Valor dano moral individual: R\$0,00
- Valor dano moral coletivo: R\$0,00
- Autos de Infração lavrados (quantidade): 11
- Principais irregularidades: deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral; admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente; deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS; Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo; deixar de conceder ao empregado o repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos, nos termos da legislação em vigor; permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins; Deixar de restringir o acesso às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins aos trabalhadores capacitados a manusear esses produtos; deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo; Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais; deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas

das paredes e/ou afastadas do teto; deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

- Termos de Interdição lavrados: 00
- Termos de Embargo lavrados: 00
- Guias de SDTR emitidas: 00
- CTPS expedidas: 00
- FGTS mensal depositado durante a ação fiscal: R\$0,00
- FGTS rescisório depositado durante a ação fiscal: R\$0,00
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC - MPT: 00
- Armas e munições apreendidas: 00

IV- DO RESPONSÁVEL

- Local inspecionado: Fazenda Santa Maria do Plano Dourado – São Félix do Xingu- PA - CEP:68380-000 - coordenadas: 5°15'11.43"S 50°51'57.98"O
[REDACTED]
- Empregador inspecionado: [REDACTED]
- Endereço de correspondência [REDACTED]
[REDACTED]

V - DA OPERAÇÃO

1 - Da Ação Fiscal

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, iniciada em 21/09/2016, e em curso até a presente data, na Fazenda Santa Maria do Plano Dourado, localizada na estrada que liga a comunidade de Sudoeste à comunidade de Plano Dourado, no município de São Félix do Xingu-PA, nas coordenadas geográficas 5°15'11.43"S 50°51'57.98"O, constatou-se 3(três) trabalhadores exercendo a função de vaqueiro e uma cozinheira.

Em entrevista os 4(quatro) trabalhadores alegaram que estavam na fazenda entre 4 meses e 6 dias, que há 4 meses trabalhadores foram contratados junto com um senhor e nome [REDACTED] para construirem um curral, que o curral ainda não foi terminado, que os trabalhadores e o senhor [REDACTED] não estão na fazenda, mas quando estavam trabalhando ficavam alojados na sede da fazenda, que o serviço parou por que o senhor [REDACTED] foi resolver um problema de família, que não tem conhecimento de trabalhador que tenha saído da fazenda brigado com o senhor [REDACTED] ou com o proprietário, senhor [REDACTED] que nunca viram ninguém na fazenda com arma, que nunca ouviram ninguém comentar que tinha gente na fazenda com arma, que não sabem se tem arma na fazenda, que o proprietário paga o salário direito. Em inspeção física na propriedade constatou-se que a cozinheira estava alojada em um quarto na sede, contiguo a cozinha, que os demais trabalhadores estavam alojados em quartos em dois alojamentos da fazenda. Apesar da falta de registro os trabalhadores alegaram que o empregador realizava o pagamento dos salários corretamente.

Verificou-se também embalagens de agrotóxicos já utilizadas e vazias descartadas em vários locais na sede da fazenda, tais quais: Na oficina onde funciona dois geradores de energia elétrica, no pátio que circunda a oficina, no curral, ao lado do refeitório, ao lado dos alojamentos e também no depósito onde estavam armazenadas sacas de milho. Os agroquímicos descartados e jogados sem a destinação final que a legislação determina com relação as embalagens vazias de agrotóxicos, devem atender ao disposto na lei 7802, de 11/07/1989, exigência sempre reiterada nas bulas, rótulos e Fichas de Segurança (FISPQ) que acompanham tais produtos. Como se sabe, esses produtos são absorvidos pelo corpo humano por meio de inalação, contato direto e aspiração. A manipulação de agrotóxicos é atividade de risco pois são produtos extremamente tóxicos e o contato é capaz de acarretar sérios agravos à saúde, de natureza aguda ou crônica, entre os quais destacamos dermatoses, hipersensibilizações (como alergias e asma brônquica), danos neurológicos (inclusive seqüelas neuro-comportamentais) e até casos de neoplasias malignas.



Embalagem de agrotóxico descartada.



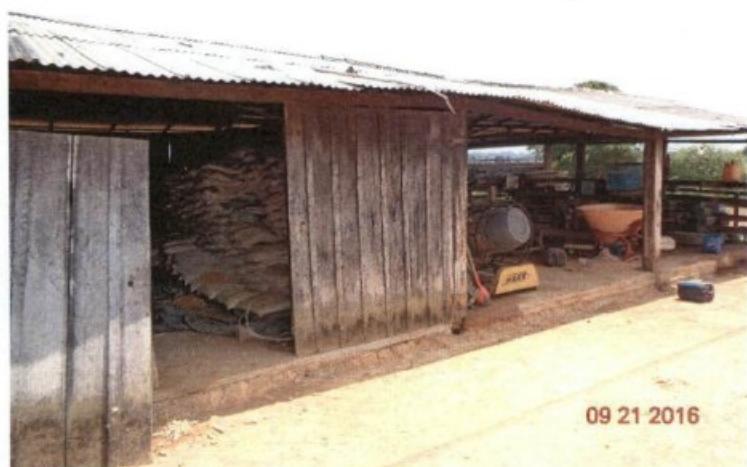
Embalagem de agrotóxico descartada.

Constatamos, na inspeção do depósito utilizado para a guarda e armazenamentos de agrotóxicos da fazenda, que o empregador deixou de adotar medidas para restringir o acesso somente a pessoas capacitadas e autorizadas a manusear esses produtos. No momento da auditoria, encontramos a porta totalmente escancarada e encostada na parede, não tinha trancas com chaves e ou cadeados que impedissem a quaisquer pessoas a adentrarem no recinto. Os agroquímicos devem observar os requisitos mínimos de segurança para a guarda de tais produtos e a edificação deve atender as exigências para armazenamento indicada nas Fichas de Segurança de Produto Químico (FISPQ), na NBR/ABNT 9843 e na legislação pertinente. Como se sabe, esses produtos são absorvidos pelo corpo humano por meio de inalação, contato direto e aspiração. A manipulação de agrotóxicos é atividade de risco pois são produtos extremamente tóxicos e o contato é capaz de acarretar sérios agravos à saúde, de natureza aguda ou crônica, entre os quais destacamos dermatoses, hipersensibilizações (como

alergias e asma brônquica), danos neurológicos (inclusive seqüelas neuro-comportamentais) e até casos de neoplasias malignas.



Local de armazenamento de agrotóxico.



Local de armazenamento de agrotóxico.

2 – Dos Autos de Infração

Número	DataLav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: [REDACTED]			
1	210516984	0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2	210516992	0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)
3	210517000	0011460	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do redbo. (Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
4	210517018	0015121	Deixar de conceder ao empregado o repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos, nos termos da legislação em vigor. (Art. 1º da Lei nº 605/1949.)
5	210517026	0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
6	210517034	1311735	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
7	210517042	1311760	Deixar de restringir o acesso às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins aos trabalhadores capacitados a manusear esses produtos. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
8	210517051	1311786	Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
9	210517069	1311794	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
10	210517077	1311824	Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
11	210517085	1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico adicional, antes que assuma suas atividades. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

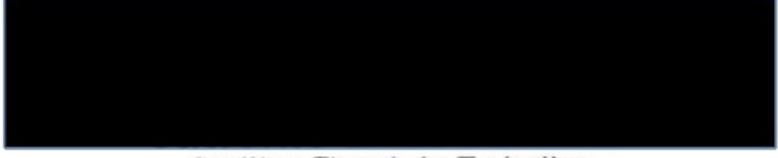
VI - CONCLUSÃO

Do que está na denúncia e que concerne a fiscalização do trabalho averiguar e no tempo que foi atendida, não foi contatada a situação de pessoas armadas fazendo a vigilância de trabalhadores.

Conclui-se portanto não haver condições análogas a de escravo na propriedade vistoriada.

Santa Maria-RS, 10 de outubro de 2016.


Coordenador de Grupo Móvel


Auditor Fiscal do Trabalho
Matr. [REDACTED] - CIF: [REDACTED]

Subcoordenador de Grupo Móvel